



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA MG

Sujeito a 2 Discussões

PROJETO DE LEI Nº 004 /2022.

APROVADO

1ª Discussão e votação em 17/01/22
2ª Discussão e votação em 17/01/22
3ª Discussão e votação em 1/1/22

**DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO GERAL
PECUNIARIA DA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PRESIDENTE DA CÂMARA
Gleyton Luiz Pereira**

O Prefeito ^{Presidente} ~~Legislatura 2021/2023~~ do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe a Lei Orgânica municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Itapecerica autorizado a promover recomposição geral salarial aos servidores municipais de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), que corresponde a inflação acumulada de janeiro a dezembro de 2021, pela aplicação do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.


Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica a:

- Aos professores da rede municipal de ensino que foram apanhados pelo Piso Salarial fixado nos termos da Lei Federal Nº 11738 de 16 de julho de 2008;
- Aos Agentes de Saúde e de Endemias, apanhados pela Lei Federal 13.708 de 14 de agosto de 2018.
- Àqueles servidores que no mês de janeiro do corrente exercício os vencimentos básicos não ultrapassavam a 01 (um) salário mínimo, excetuados aqueles servidores alcançados pela Lei Municipal 2.709/2021.

Art. 3º - Os recursos terão como fonte as dotações orçamentárias próprias aplicadas dentro do percentual constitucional obrigatório.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Itapecerica, 14 de janeiro de 2021.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal



Mensagem nº. 001/2022 GABPREF.

Itapecerica, janeiro de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que busca recompor os vencimentos dos servidores municipais em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), que corresponde a inflação acumulada de janeiro a dezembro de 2021, pela aplicação do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

A proposta está amparada nas disponibilidades orçamentárias do Município e assim, em que pese as dificuldades vivenciadas durante todo ano de 2021 e também neste início de 2022, esta Administração com seriedade e muito trabalho vem mantendo as contas em dia e, sobretudo, os vencimentos dos servidores, com todas as obrigações rigorosamente em dia.

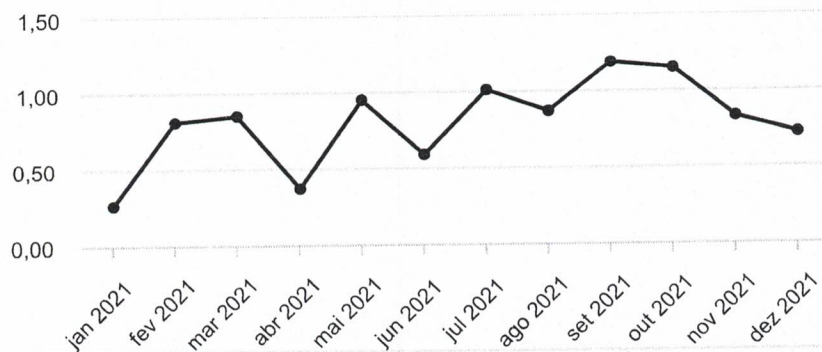
De modo que, são estas as razões que fundamentam o presente Projeto de Lei que ora submeto à deliberação desta Egrégia Casa, reiteramos votos de estima e consideração.

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

Recebemos
14 / 01 / 22
às 15:30
Câmara Municipal de Itapecerica - MG

INPC (%) Último **0,73** dez 2021 Anterior **0,84** nov 2021 12 meses **10,16** No ano **10,16**

Variação mensal - Brasil

**Periodicidade:**

Índice Mensal Nacional de Preços ao Consumidor Mensal

Próxima Divulgação:

09/02/2022

Abrangência:

Brasil, Regiões Metropolitanas, Brasília, Rio Branco, São Luís, Aracaju, Campo Grande e Goiânia

O INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - verifica a variação apenas para famílias com entre 1 e 5 salários mínimos de renda. São grupos mais sensíveis às variações de preço, pois tendem a gastar todo o seu rendimento em itens básicos, como alimentação, medicamentos, transporte, etc.